

## Florinda Veiga

---

**De:** gab.ca@anacom.pt  
**Enviado:** 26 de outubro de 2018 19:34  
**Para:** Perguntas / Requerimentos  
**Cc:** pca@anacom.pt; info@anacom.pt  
**Assunto:** FW: REQUERIMENTOS.PERGUNTAS@AR.PARLAMENTO.PT - Envio do(a) Requerimento rq1 / xiii / 4ei - [XEO8360379496:8360368688]  
**Anexos:** rq1-xiii-4ei.pdf; Resposta\_rq1.pdf  
**Importância:** Alta

À Assembleia da República

Junto em anexo, solicitando encaminhamento adequado, a resposta ao Requerimento identificado.

Fátima Botelho

---

Fátima Aragão  
Botelho  
Direcção de  
Apoio ao  
Conselho

Lisboa (Sede)  
Av. José Malhoa, 12  
1009 - 017 Lisboa - Portugal  
Tel: (+351) 217212600  
Fax: (+351) 217211003  
www.anacom.pt



---

**From:** info@anacom.pt  
**Sent:** 27 de setembro de 2018 09:19  
**To:** Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt  
**Subject:** REQUERIMENTOS.PERGUNTAS@AR.PARLAMENTO.PT - Envio do(a) Requerimento rq1 / xiii / 4ei - [XEO8360379496:8360368688]  
**Importance:** High

Exm<sup>os</sup> Senhores

Acusamos a receção do mail em referência que nos mereceu a melhor atenção e informamos que o assunto foi encaminhado para os nossos Serviços competentes.

Com os melhores cumprimentos,

Aida Oliveira

Coordenadora do Serviço de Atendimento ao Público

-----  
**Data de Entrada:** Quarta-feira, 26 de Setembro de 2018 17:48:00

## **Resposta ao requerimento 1 / XIII (4.ª) - EI**

### **Serviço de telefone móvel deficitário no concelho de Armamar**

- 1 – Têm Vossas Excelências conhecimento de que no concelho de Armamar não existe cobertura de rede móvel suficiente, sendo que nos poucos sítios em que os telefones têm rede é quase impossível conseguir-se a realização de uma chamada com duração superior a três minutos?**

Parece-nos relevante mencionar que são diversos os fatores que poderão afetar a realização e o decurso de uma chamada (p.ex. variação da propagação, auto interferências na rede ou mesmo questões de gestão de tráfego da rede) e que poderão fazer com que ocorra a queda de chamadas. Deste modo, entende-se que as deficiências encontradas deverão ser analisadas pelo operador móvel em questão no sentido de otimizar a sua rede nos respetivos locais/áreas.

Assinala-se que o serviço telefónico móvel, envolvendo a prestação de serviços de voz e/ou de acesso à Internet em banda larga, não integra o serviço universal. Como tal, não existe a obrigação de cobertura (da totalidade) do território e da população, independentemente da sua localização geográfica.

Em qualquer caso, registe-se também que apesar de os prestadores apresentarem, na globalidade do país, um bom nível de cobertura e desempenho de rede, subsistem ainda "zonas de sombra" – nomeadamente decorrentes das próprias características do serviço, que se suporta no espectro radioelétrico – as quais poderão refletir-se na perda de qualidade do serviço prestado ou na impossibilidade total de utilização do serviço.

Atendendo à existência de várias freguesias tendencialmente sem cobertura de banda larga móvel (BLM), foram fixadas obrigações de cobertura, quer no âmbito do “Regulamento do Leilão Multifaixa”<sup>1</sup> aos operadores que adquiriram direitos de utilização de frequências nos 800 MHz, quer no âmbito da renovação dos direitos de utilização de frequências atribuídos na faixa dos 2100 MHz, à MEO, à NOS e à

---

<sup>1</sup> Regulamento n.º 560-A/2011, de 19 de outubro (Regulamento do Leilão para a Atribuição de Direitos de Utilização de Frequências nas Faixas dos 450 MHz, 800 MHz, 900 MHz, 1800 MHz, 2,1 GHz e 2,6 GHz).

VODAFONE, e que abrangem globalmente 1068 freguesias (lista de 480 freguesias identificadas no contexto do Regulamento referido<sup>2</sup> e lista de 588 identificadas no âmbito da renovação dos direitos de frequências<sup>3</sup>).

Nesse sentido, e de acordo com as metodologias fixadas no âmbito das obrigações de cobertura estabelecidas pelo “Regulamento do Leilão Multifaixa” referido na Requerimento, informa-se que impendem sobre os operadores obrigações de cobertura relativas ao concelho de Armamar. Em concreto, estas obrigações de cobertura impendem sobre a MEO na freguesia de São Cosmado, sobre a NOS em Goujoim e sobre a VODAFONE em Santo Adrião, freguesias cuja delimitação geográfica está de acordo com a CAOP 2011. Nota-se que a obrigação em causa abrange o serviço de BLM (que corresponde a um serviço de dados) sendo que, em conformidade com o estabelecido pelo Regulamento referido, consideram-se como cobertas as freguesias sempre que seja disponibilizado um serviço de BLM que cubra, pelo menos, a sede da respetiva junta de freguesia.

A ANACOM reconhece que continuam a existir localidades e freguesias com níveis de cobertura móvel reduzidos que afetam a qualidade das comunicações eletrónicas ou mesmo a sua realização, com prejuízos para as populações, pelo que continua a ser uma preocupação desta Autoridade a melhoria dessas situações, no âmbito das suas competências.

## **2 – A ANACOM recebeu, até ao dia de hoje, alguma reclamação proveniente da Câmara Municipal de Armamar?**

Nos últimos anos a ANACOM não foi solicitada a dar resposta a qualquer reclamação oriunda diretamente do concelho de Armamar ou das suas freguesias. Contudo, em 2016 foram dadas duas respostas no âmbito de solicitações distintas relacionadas com o distrito de Viseu, nomeadamente, um Requerimento do CDS-PP de 22 de fevereiro de 2016, sobre a cobertura da rede móvel em 62 freguesias do distrito de Viseu (incluindo as freguesias do Município de Armamar) e a Pergunta n.º 953/XIII/1, de 16 de março de 2016, subscrita por dois deputados do grupo parlamentar “Os

---

<sup>2</sup> Lista de freguesias disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1142892#.VtiR3U-O670>.

<sup>3</sup> Lista de freguesias disponível em <https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1372200#.Vp5yb08isZU>.

Verdes”, sobre a dificuldades de acesso a comunicações móveis, sobretudo nas áreas montanhosas, do distrito de Viseu (incluindo o município de Armamar).

- 3 – Considerando todas as afirmações que a ANACOM tem feito em matéria de cobertura de redes móveis, e a decisão sobre lista de freguesias tendencialmente sem cobertura de banda larga móvel, estão em condições de nos garantir que os constrangimentos de cobertura de rede em Armamar estão em fase de resolução?**

Ver resposta à questão 1.

- 4 – Porque motivo, após a renovação das licenças dos operadores móveis por mais 15 anos, que produzirá efeitos a partir de 2018, não constou da listagem de freguesias potencialmente sem banda larga o concelho de Armamar, uma vez que nem cobertura de rede móvel existe?**

Aquando da definição das 480 freguesias tendencialmente sem banda larga móvel, foram identificadas três freguesias pertencentes ao concelho de Armamar (ver resposta à questão 1).

De acordo com as análises efetuadas, encontram-se instaladas, neste concelho e arredores, estações de base dos três operadores que, já em 2012, permitiam a prestação de serviços de banda larga utilizando a rede 3G, ao contrário das restantes freguesias identificadas.

Sem prejuízo, aquando da renovação dos Direitos de Utilização de Frequências da faixa dos 2100 MHz, considerou esta Autoridade ser oportuno determinar um conjunto adicional de freguesias, potencialmente sem BLM, utilizando, para o efeito, a metodologia descrita na referida decisão<sup>4</sup>, tendo a mesma sido sujeita ao procedimento de consulta pública, permitindo a todos os intervenientes e interessados a oportunidade de se pronunciar.

Da metodologia aplicada, devidamente detalhada na decisão atrás referida, que foi aplicada a nível nacional e não a nível regional, foram identificadas outras freguesias

---

<sup>4</sup> Disponível em [https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1379330#.VwZ-nE\\_VsyE](https://www.anacom.pt/render.jsp?contentId=1379330#.VwZ-nE_VsyE).

em situação potencialmente mais deficitária, não tendo resultado a identificação de nenhuma freguesia neste concelho.

Para os devidos efeitos, tenho a honra de remeter a V. Exa o **Requerimento** apresentada/o por vários Senhores Deputados, registado com o n.º **rq1 / xiii / 4ei** sobre **Serviço de telefone móvel deficitário no concelho de Armamar**.

Tendo em conta o Regimento da Assembleia da República, o prazo para resposta aos requerimentos é de 30 dias.

Divisão de Apoio ao Plenário.

---

*Para responder a esta mensagem, inclua, por favor, no texto ou no assunto da sua mensagem a(s) seguinte(s) referências:*

[XEO8360379496:8360368688]

Pense no ambiente. Imprima o conteúdo desta mensagem apenas se for absolutamente necessário.

Este email e ficheiros em anexo são confidenciais e destinados somente ao conhecimento e utilização da(s) pessoa(s) ou entidade(s) a quem foram endereçados. Se recebeu este email ou anexos por erro, ou a eles teve acesso não sendo o destinatário, por favor elimine-os contactando o remetente.

Please consider the environment before printing this mail note.

This email and files transmitted with it are confidential and intended for the sole use of the individual or organization to whom they are addressed. If you have received this email in error, please notify the sender immediately and delete it without using, copying, storing, forwarding or disclosing its contents to any other party.

Autoridade Nacional de Comunicações <http://www.anacom.pt>